ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

NORMAS E CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A TRANSCRIÇÃO SEMIDIPLOMÁTICA DE MANUSCRITOS*

1. **A disposição do conteúdo escrito foi mantida conforme se encontra no original;**
2. **Foi mantida a disposição das linhas de texto como nos documentos originais;**
3. **Inscrições marginais e posteriores foram lançadas nos seus respectivos lugares, conforme aparecem no original;**
4. **Os escritos na entrelinha superior foram indicados da seguinte forma: [↑palavra];**
5. **A impossibilidade de leitura por danos no suporte foi indicada por [...];**
6. **A impossibilidade de leitura por falta de compreensão do escrito foi indicada por [†];**
7. **Rasuras no original foram sinalizadas com linha tachada: ~~exemplo;~~**
8. **Leituras feitas a partir de inferências foram indicadas entre colchetes [ ];**
9. **Assinaturas ou rubricas de impossível decodificação foram indicadas como [assinatura ilegível] ou [rubrica ilegível];**
10. **Fólios que não apresentaram mancha escrita foram assim indicados: [fólio em branco].**
11. **Os números dos fólios foram indicados entre colchetes na parte superior das páginas de suas respectivas transcrições *[22];***
12. **Foram estabelecidas as fronteiras de palavras conforme a vigência gramatical atual *(deAgosto → de Agosto; fiel mente → fielmente);***
13. **Abreviaturas foram codificadas sempre que possível e as partes omitidas no original foram transcritas em *itálico* (Pra. → P*erei*ra);**
14. **Abreviaturas que não puderam ser decodificadas foram mantidas como no original;**
15. **A grafia dos documentos originais foi mantida como no original *(cazas e não casas)*;**
16. **Casos evidentes de lapso do scriptor foram indicados com [sic] *(Lavrado em dois dois* [sic] *de setembro);***
17. **Manteve-se a acentuação pelo desenho do traçado *(p. ex. Jozê e não José)*;**
18. **Capitalização e *Nomina sacra* foram transcritos de forma destacada (DOS, JSUS) quando assim aparecerem no original;**
19. **Pronomes clíticos foram mantidos unidos ou separados conforme se encontram no original *(fazerlhe; con migo)*.**

* Com base nos critérios estabelecidos pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / https://www.memoriaarte.com.br/

[fl.1r]

1871

Juiso Municipal da Cid*a*de de Jundiahy

Escrivaõ Teix*eir*a

Justificante

Luis Gonzaga Pinto da Gama

Justific*açaõ* civil de liberd*ad*e

do pardo Jeremias

Auto

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e hu, aos dés dias do
mes de Outubro do dito anno, nes
ta cidade de Jundiahy Comarca
de Campinas, Provincia de Saõ Pau
lo em meo Cartorio autuo a petiçaõ
do justificante Luis Gama com
dispacho do Doutor Juis Municipal,
rol de testemunhas, fé de citaçaõ, e dois
documentos para effeito de se proce
der na justificaçaõ requerida; os
quaes todos juntos adiante se seguem
e para constar fis este auto. Eu
Vicente Jose Teixeira Escrivaõ
o escrevi

AAB IMADS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.1v]
[Fólio em branco]

AH MABS

* Com base nos critérios estabelecidos pelo Centro de Estudos, Pesquisas e Documentação Paleográfica (CEPEDOP) Memória e Arte, Salvador - Bahia / https://www.memoriaarte.com.br/

Ill*ustrissi*mo S*enho*r D*outo*r Juiz Municipal,

Luiz Gama, alem do seu direito, e para fazer valer os de terceira-pessôa, em tempo e perante autoridade competente, precisa judicialmente justificar:

1o. que o pardo Jeremias, actualmente como escravo detido em poder da viuva D*ona* Maria Francisca de Oliveira, é filho-natural do finado Joaquim Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2o. que o dito Joaquim Manuel Affonso libertou o pardo Jeremias, e passou-lhe carta de alforria;

3o. que esta concessaõ de alforria nam foi revogada;

4o. que como livre, e com sciencia e consentimento, ~~casou-se o~~ de Joaquim Manuel Affonso, casou–se o pardo Jeremias n'esta Cidade, com mulher livre. //

Portanto o supp*licant*e
P*ede* a V*ossa* S*enhoria* que sejas servido mandar citar a mencionada D*ona* Maria Francisca de Oliveira,

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

e as testemunhas indicadas no rol que
a esta vai juncto, sob as penas da Lei,
estas para virem depor, e aquella pa-
ra ser presente, designando V*ossa* S*enhoria*, para
isso, lugar, dia e hora; e julgando
afinal a justificação por sentença. //

***Como pede: designo o dia 10 do corren-
te ás 11 horas em casa de
minha residencia, feitas as no-
tificações requeridas. Jundiahy, 5
de Outubro de 1871.***

E*stevaõ* Siq*uei*ra

E*spera* R*eceber* Mer*ce*
Luiz Gama

1871, Out*ubro* 5.

[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Rol de testemunhas.

1a. Joaquim Pereira dos Passos.
2a. Joaquim Pereira dos Passos J*uni*or.
3a. Maria de Jesus.
4a. Manuel Pedro Nolasco.
5a. Joaquim, filho do mesmo.

Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.
Luiz Gama.

1871, Out*ubro* 5.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

Certefico eu official de Justiça abaixo assignado que [i]m virtude da petiçaõ e despacho retro fui ao lugar denominado Chapada estrada v[e]ia de Saõ Paulo e caza de Dona Maria Francisca de Oliveira e ahy lha citei por todo contheudo da dita petiçaõ e des pacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando fui ao lugar denominado Leitaõ estrada que segue para campinas a caza de Manoel Pedro Nolasco ahy taõ bem lhe citei por todo contheu do da mesma petiçaõ e despacho retro que bem sci ente ficou. Depois do que voltando a esta cidade citei por todo contheudo da referida petiçaõ e des pacho retro as testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria de Jezus, todos em suas proprias pessoas de que

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

	cit*aça*m 5	7$500	
	Dil*igenci*a	6$000	
	Cond*uçam*	4$000	
		17$500	*bem scientes ficaraõ. O referido hé verdade do qu[e]*
5		Sald*anh*a	*dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871*
			Jose Theodoro Saldanha
7			*Certefico que naõ me foi possivel citar a tes*
			temunha Joaquim de tal filho de Manoel
	cert*ificaçaõ* 500		*Pedro Nolasco por naõ m[e] cer encontrado e fui*
10	Sald*anh*a		*imformado que se achava de viagem para cam*
			pinas O referido hé verdade do que dou fé Jundia
			hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Saldanha
13			*Official de Justiça*

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.4r]

Ill*ustrissi*mo e Rev*erendissi*mo S*enhor* Conego Vigario.

Luiz Gama precisa, por certidaõ, o inteiro theor, do assentamento nupcial do pardo Jeremias, que foi escravo de Joaquim Manuel Affonso.

Pede á Vossa Senhoria Reverendissima deferimento, e

E*spera* R*eceber* Mer*ce*
Luiz Gama

1871, Out*ubro* 5.
[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Jeremias, escr*av*o com
Militana M*ari*a, liberta
Aos 9 de Fev*erei*ro de 1869

Certifico que revendo os Livros d'assentos de Casamentos desta Parochia de Nossa Senhora do Desterro da cidade de Jundiahÿ, em um d'elles a f*olha*s 80 se acha o assento de que trata o pedido supra a margem = Jeremias, escravo, com Militana Maria, liberta = Aos nove dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e sessenta e nove, nesta Matriz da Cidade de Jundiahÿ, canonicamente proclamados sem impedimento algum, e nem me constar que o haja, precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha presença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim Manuel Affonso, e Jose Antonio das Brotas: se receberaõ em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel Affonso; filho legitimo de Caetano e Theresa, com Militana Maria, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno, filha legitima de Luiz e Germana, ambos naturaes, e freguezes desta: em acto successivo receberaõ as Bençaõs Nupciaes. Estanislaõ Jose Soares de Queiros, estavaõ assignadas as testemunhas = Joaquim Manoel Affonso = Arrogo de Jose Antonio das Brotas = Joaõ de Baptista de Souza Aranha. Nada mais em o dito assento. Todo o referido [hé] verdade que [os] sendo necessario firmo nos Santos Evangelhos. Jundiahŷ 5 de Outubro de 1871

Estanislao Joze Soares de Q*uei*ros

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[fl.5r]

Ill*ustrissi*mo e Rev*erendissi*mo S*enho*r Conego Vigario.

Luiz Gama precisa que
V*ossa* Rev*erendissi*ma lhe-dê, por certidaõ, em inteiro theor, o assentamento de baptismo
do pardo Jeremias, que, como escravo
de Joaquim Manuel Affonso, fôra
conduzido á pia-baptismal.

Pede a Vossa Senhoria Reverendissima deferimento, e

E*spera* R*eceber* Mer*c*e

Jundiahy, 5 de Out*ubro* 1871. Luiz Gama

[Selo]
Imperio do Brasil
200 Réis
L*uiz* Gama.

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismo
desta Parochia de Jundiahÿ em um d'elles a f*olha*s 618 se acha
o assento seguinte = Jeremias, escravo = Aos dezoito de Abril
de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Matriz ba=
ptizei, e pus os Santos Oleos ao inocente = Jeremias = filho
de Caetano, e Thereza, sua mulher escravos de Joaquim
Affonso: foraõ padrinhos Caetano Jose d'Abreo, e sua mu=
lher Umbelina Maria, todos freguezes desta. O Coadjutor
Leandro Soares de Moraes. Nada mais em o
dito assento o que affirmo in fide Parochi.
Jundiahŷ 5 de Outubro de 1871

Estanislao Joze Soares de Q*uei*ros

AH MABS

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

Assentada

Aos des de outubro de mil oito centos e ses
digo centos e setenta e hu[m], n'esta cidade de Jun
diahy a casas do Juis Municipal Doutor Es
tevaõ Jose de Siqueira onde se achava elle
Juis commigo Escrivaõ adiante nomea
do, ahy presente o justificante Luis Ga
ma, e a revelia do Supplicado pelo Juis
foraõ juramentadas as testemunhas
para a presente justificaçaõ e pela par
te inquerida como adiante se vê. E pa
ra constar fis este termo. Eu Vicente
Jose Teixeira Escrivaõ o escrevi

Test*emunh*a 1a.

Manoel Pedro Nolasco de cincoenta e qua
tro annos de idade, cazado, nactural de Mi
nas geraes, e morador no districto desta
cidade, lavrador; aos costumes disse ser con
cunhado do falecido Joaquim Manoel
Affonso: testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro delles em que pos
sua maõ direita e prometheu dizer a ver
dade que soubesse e perguntado lhe fosse.
E sendo inquerido sobre os itens da peti
çaõ do justificante: quanto ao primeiro, disse — D*itt*o ao 1o.
que de facto, o pardo Jeremias é filho do
finado Joaquim Manoel Affonso, o que
sabe naõ só por ser vóz publica, como
por lh'o haver dito o referido Joaquim Ma
noel Affonso: ao segundo disse, que de — 2o.
facto, Joaquim Manoel Affonso liber
tou o pardo Jeremias, causa mortis, do
que sabe por lhe haver este mostrado
a competente carta passada e assignada

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

assignada por elle com testemunhas, cujos
3o. nomes agora se naõ recorda. Ao terceiro,
que esta concessaõ de alforria naõ foi re
4o. vogada. Ao quarto naõ foi perguntado
por constar de documento c[o]ibido. Na
da mais disse, E lido seu depoimento
e por achar conforme o que tinha jura
do se assignou elle Juis, digo elle depoen
te com o Juis e o justificante. Eu Vicen
te Jose Teixeira Escrivaõ que o escrevi.
E*stevaõ* Siq*uei*ra

Manoel Pedro Nolasco
Luiz Gama.

Test*emunh*a 2a.

Joaquim Pereira dos Passos, de cincoenta an
nos de idade, cazado, nactural de Portugal
e morador desta cidade, carroceiro, aos costu
mes disse nada: testemunha jurada aos
Santos Evangelhos nas maõs do Juis, e pro
metheu dizer a verdade que soubesse e per
guntado lhe fosse. E sendo inquerido so
bre os itens da petiçaõ do justificante:
quanto ao primeiro; disse [,] que o pardo Je
remias atualmente como escravo em
poder de Dona Maria Francisca de Oli
veira, viuva, é filho nactural do finado
Joaquim Manoel Affonso, do que tem
conhecimento, por ser de notorieda
de publica, e por lhe haver dito o proprio
Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo,
disse, que Joaquim Manoel Affonso al
forriou o pardo Jeremias e lhe passou

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

passou a competente carta, do que sabe por
ter ouvido ao mencionado Joaquim
Manoel Affonso. Ao terceiro, disse que a
alforria concedida ao pardo Jeremias
por Joaquim Manoel Affonso naõ foi
revogada por este, pois que dias antes
de falecer confirmou-a verbalmente
e ate morrer naõ manifestou inten
çaõ contraria. Ao quarto naõ foi per
guntado por constar de documento coi
bido. Neste acto por parte do justifi
cante foi dito que sendo contestes os de
poimentos tomados e plena [e] juridi
ca a prova coibida, dezistia da inqui
riçaõ das demais testemunhas, e reque
ria ao Meritissimo Juis houvesse por
bem julgala para os effeitos legais,
o que ouvido pelo Juis deferio man
d[a]ndo, que sellados e preparados lh'o fos
sem concluzos. E lido o depoimento
por achar conforme se assigna o Juis
com o depoente e justificante. Eu Vi
cente Jose Teixeira Escrivaõ que o es
crevi
E*stevaõ* Siq*uei*ra

Assignatura da testemunha - Antonio ✝ Oliveira [Lima]
Luiz Gama

Jundiahy 12 de *Outu*bro de 1871
[Selo] [Selo] [Selo] [Selo]
Imperio do Brasil / 200 Réis

Contem estes autos
f*olhas* 8 com a seg*uint*e que vai pa
gas a sello só de 4 folhas
p*or* se achar pago das mais.
Jundiahy [dia] ✝
supra Teix*eir*a

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[Cl*auzul*as]

Aos doze de outubro de mil oito cen-
tos setenta hu, n'esta cidade de Jun-
diahy em meo Cartorio faço conclusos
estes autos ao Juis Municipal Doutor
Estevaõ Jose de Siqueira. E para constar
fis este termo. Eu Vicente Jose Teixei
ra Escrivaõ o escrevi.

[Cl*auzul*as com ✝]

Julgo por sentença procedente a pre-
sente justificaçaõ em face das
provas offerecidas: entregue-se-a
á parte para o uso, que lhe pa-
recer, pagar por ella as custas.
Jundiahy, 12 de Outubro de 1871.

Estevao Jose de Siqueira.

[Public*aça*õ]

Aos treze de outubro de mil oito cen
tos e setenta e hu, n'esta cidade de Jundia
hy em meo Cartorio por parte do Juis Mu
nicipal Doutor Estevaõ Jose de Siquei
ra me foi dado estes autos em sua
sentença supra havendo por publi
cada em meo poder e Cartorio [✝]
[disposta] . E para constar fis este termo.
Eu Vicente Jose Teixeira Escrivaõ
o escrevi
Certefico que intimei a sentença su
pra ao justificante Luis Gonzaga Pin
to da Gama que be[m] [e] sciente ficou - e
dou fé. Jundiahy 12 de *Outu*bro de 1871
O Escr*iva*õ Vicente Jose Teix*eir*a

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

[Remessa] e Conta

Aos dezenove de Outubro de mil
oito centos e setenta e hu[m], n'esta ci
dade de Jundiahy [em meo] Cartorio fa
ço [remessa] destes autos ao Juis Mu
nicipal Doutor Estevaõ Jose d[e] Si
queira para proceder na [contagem]
dos Custos. E para constar fis este
termo. Eu Vicente Jose Teixei
ra Escrivaõ o escrevi

[A Contar]

Custos

Ao Juis		
Do inq*uer*ito de 2 test*emunh*as	~~$800~~ —	$800
Ao Escr*iva*õ		
Auto	$300	
Assentada	$500	
D'escrever o ditado de 2 testemunhas	2$000	4$700
Clauzulas 2 e Guia 3	$600	
Public*aça*õ	$300	
[Intimaçaõ]	1$000	
[Contagem]		1$000
Ao off*ici*al de Just*iça*		
Notada a f*olhas* 3 v*erso*		18$000
Pagar pela Justific*aça*õ		
sellos	1$600	2$600
Just*iça*	1$000	

Soma 27$100

E*stevaõ* Siq*uei*ra

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

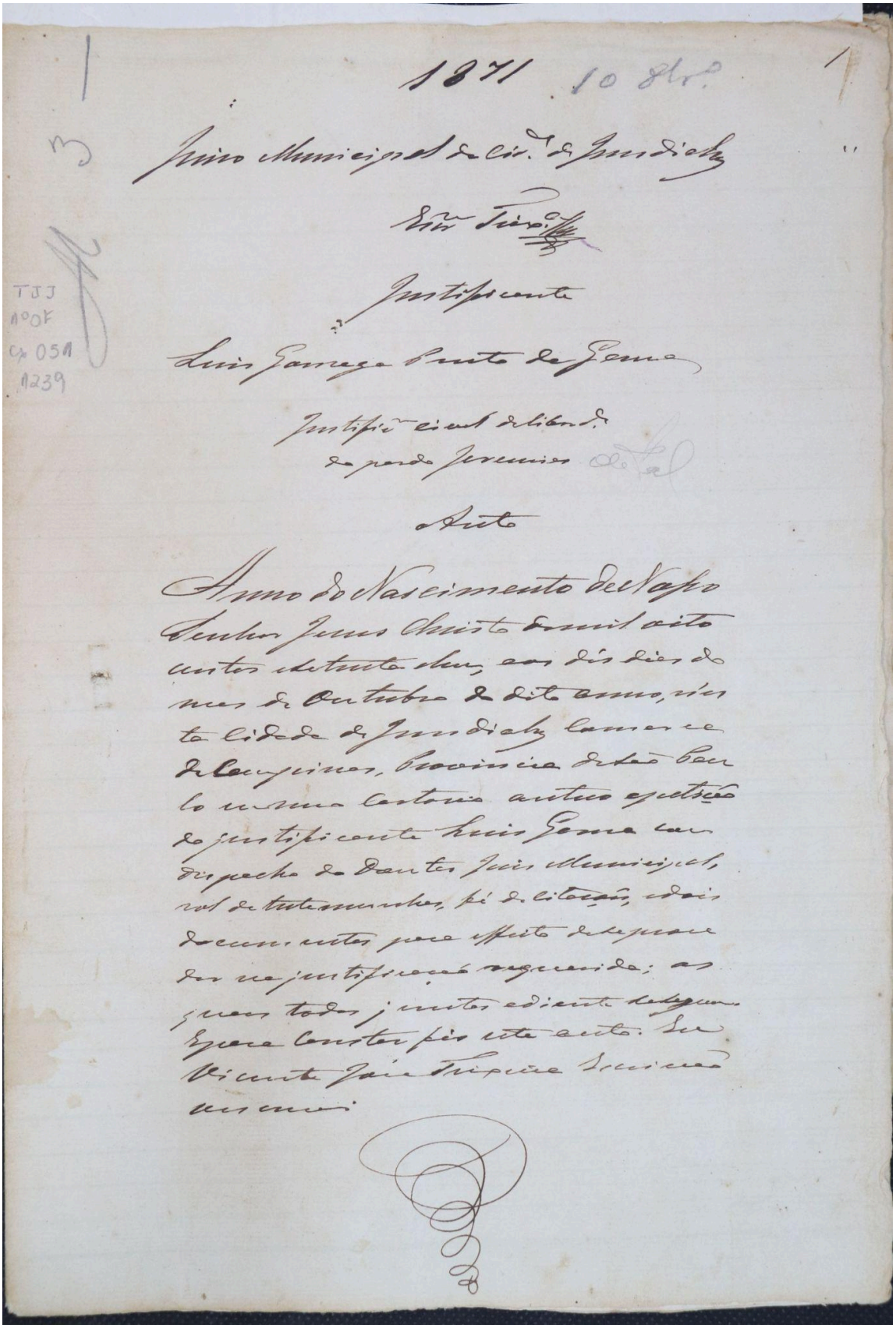

1871

Juiz Municipal da Cir.ª de Jundiahy

Escrivão

Justificante

Luiz Gonzaga Couto de Gouvea

Justificação ad perpetuam
rei memoriam

Auto

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo mil oito
centos setenta hum, aos dez dias do
mez de Outubro do dito anno, nes
ta Cidade de Jundiahy Comarca
de Campinas, Provincia de São Pau
lo em meu Cartorio perante o Juiz
do justificante Luiz Gonzaga em
despacho do Doutor Juiz Municipal,
nel de testemunhas, pé de citação, abai
xo escriptos para effeito de prova
der na justificação requerida; as
quaes todas juntos ediante delegun
gnou Constar pelo theor deste auto. Eu
Vicente Jaime Thiepire Escrivão
que escrevi

TJJ
Nº 04
Cx 051
1239

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

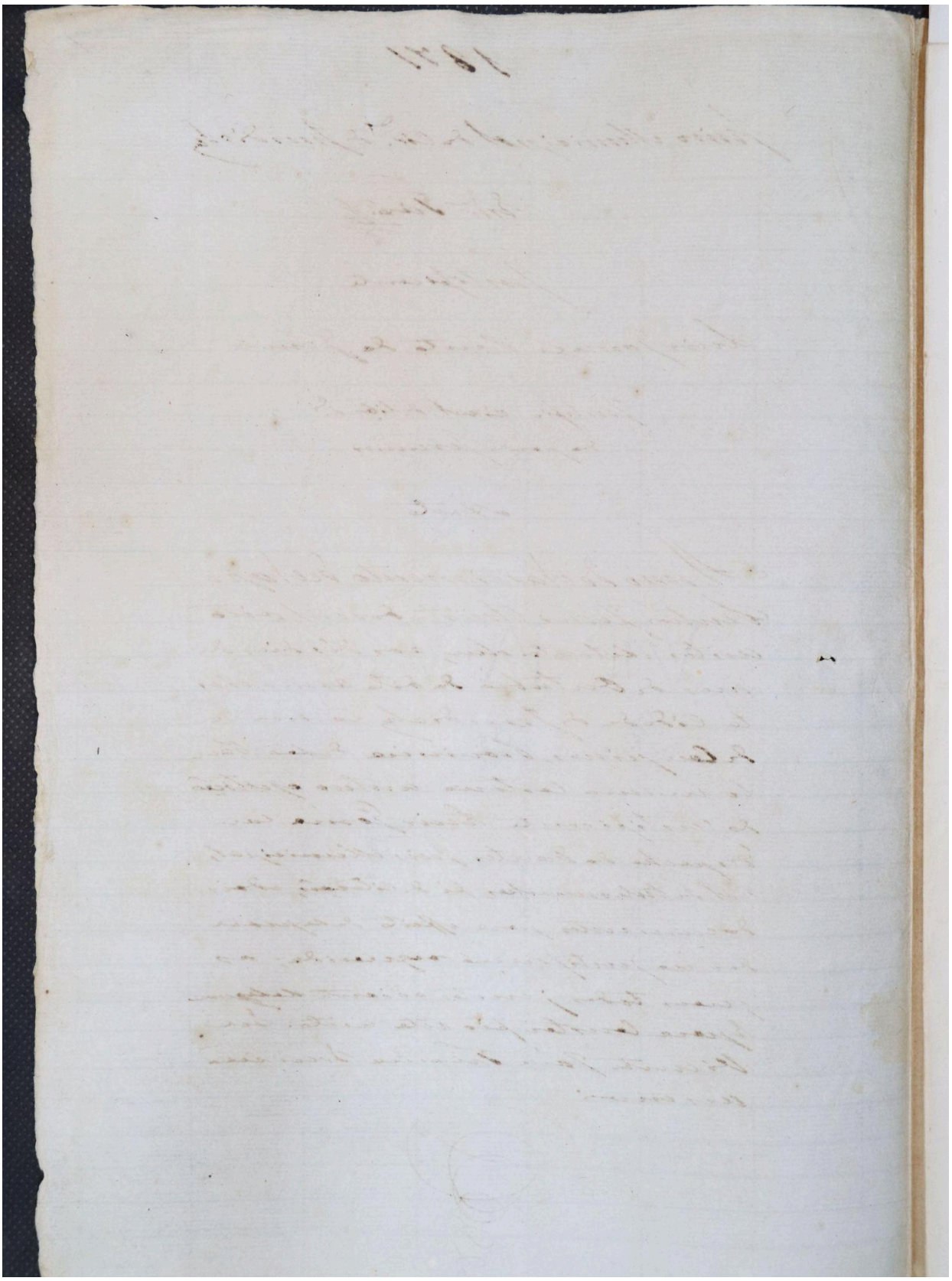

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

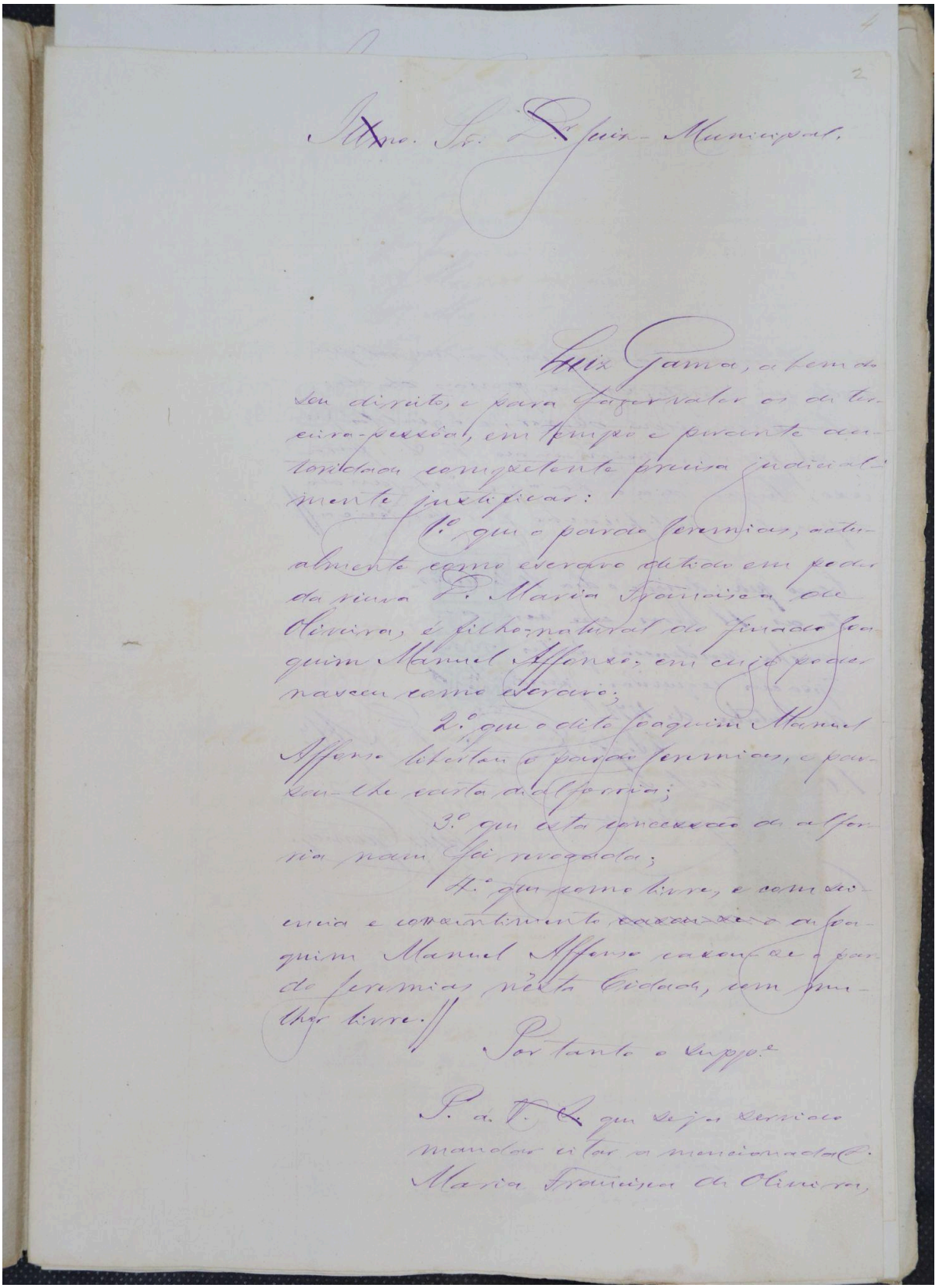

Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Luiz Gama, a bem de seu direito, e para justificar os de terceira pessoa, em tempo e perante as tenha logar competente prova judicialmente justificar:

1.º que o pardo Jeremias, naturalmente como escravo delles em poder da viuva D. Maria Francisca de Oliveira, é filho natural de finado Joaquim Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2.º que o dito Joaquim Manuel Affonso libertou o pardo Jeremias, e passou-lhe carta de alforria;

3.º que dita carta de alforria nunca foi revogada;

4.º que como livre, e como tal vivia e conversava, [illegible] o dito Joaquim Manuel Affonso casou-se o pardo Jeremias nesta Cidade, com mulher livre.

Por tanto o Supplicante

P. a V. S. que seja Jeremias mandado citar a mencionada D. Maria Francisca de Oliveira,

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

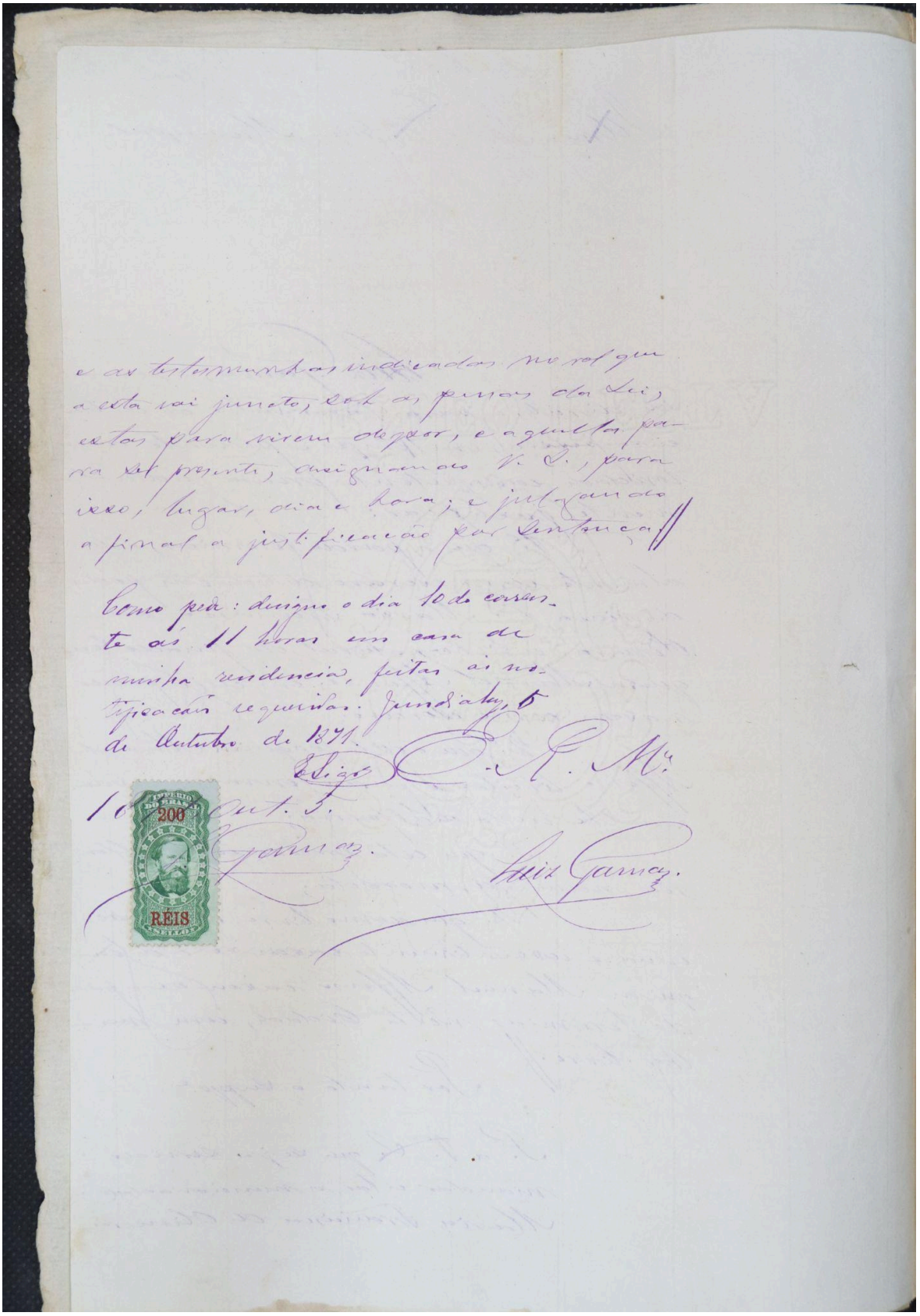

e as testemunhas indicadas no rol que
a esta vai junto, com as penas da Lei,
estas para virem depor, e a multa pa-
ra ser presente, designando V. S., para
isso, lugar, dia e hora; e julgando
a final a justificação por Sentença.

Como pede: designo o dia 10 do corren-
te ás 11 horas em casa de
minha residencia, feitas ai as
ditas citações requeridas. Jundiahy, 6
de Outubro de 1871.

Eu Dr. C. F. M.

10 Out. 5.

Garmez.

Luiz Garmez.

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

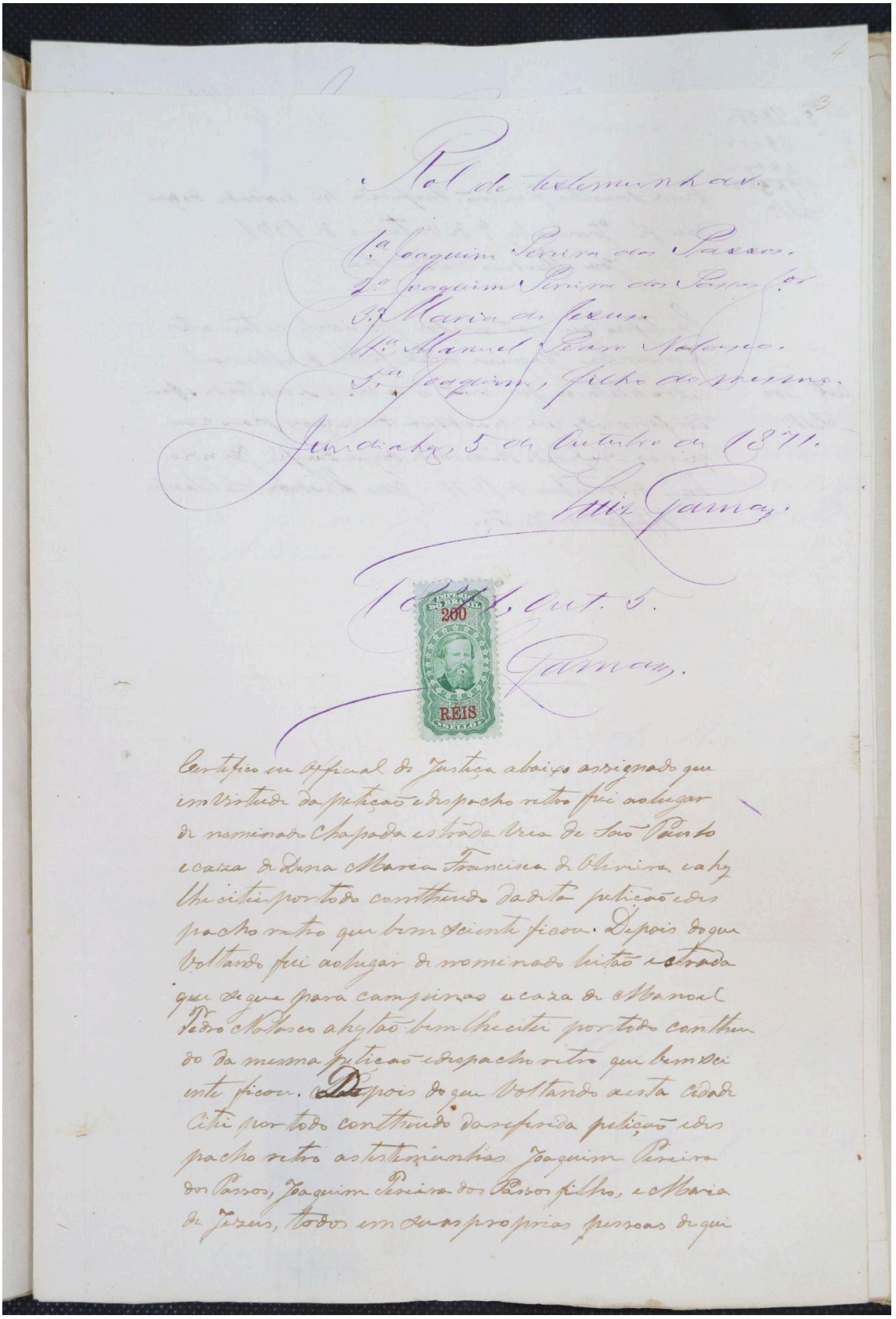

Auto de testemunhas.

1ª Joaquim Pereira dos Passos.
2ª Joaquim Pereira dos Passos filho.
3ª Maria de Jesus.
4ª Manuel Pedro Nogueira.
5ª Joaquim Pinto de Moura.

Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.

Dr. Gama.

1871, Out. 5.

Gama.

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude da petição e despacho retro fui ao lugar denominado Chapada estrada Velha de São Paulo e caza de Dona Maria Francisca de Oliveira e ahy li-lhe cite por todo conteúdo da dita petição e despacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando fui ao lugar denominado Leitão estrada que deste para campinas e caza de Manoel Pedro Nogueira ahy tão bem lhe cite por todo conteúdo da mesma petição e despacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando desta cidade cite por todo conteúdo da referida petição e despacho retro as testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria de Jesus, todos em suas proprias pessoas de que

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

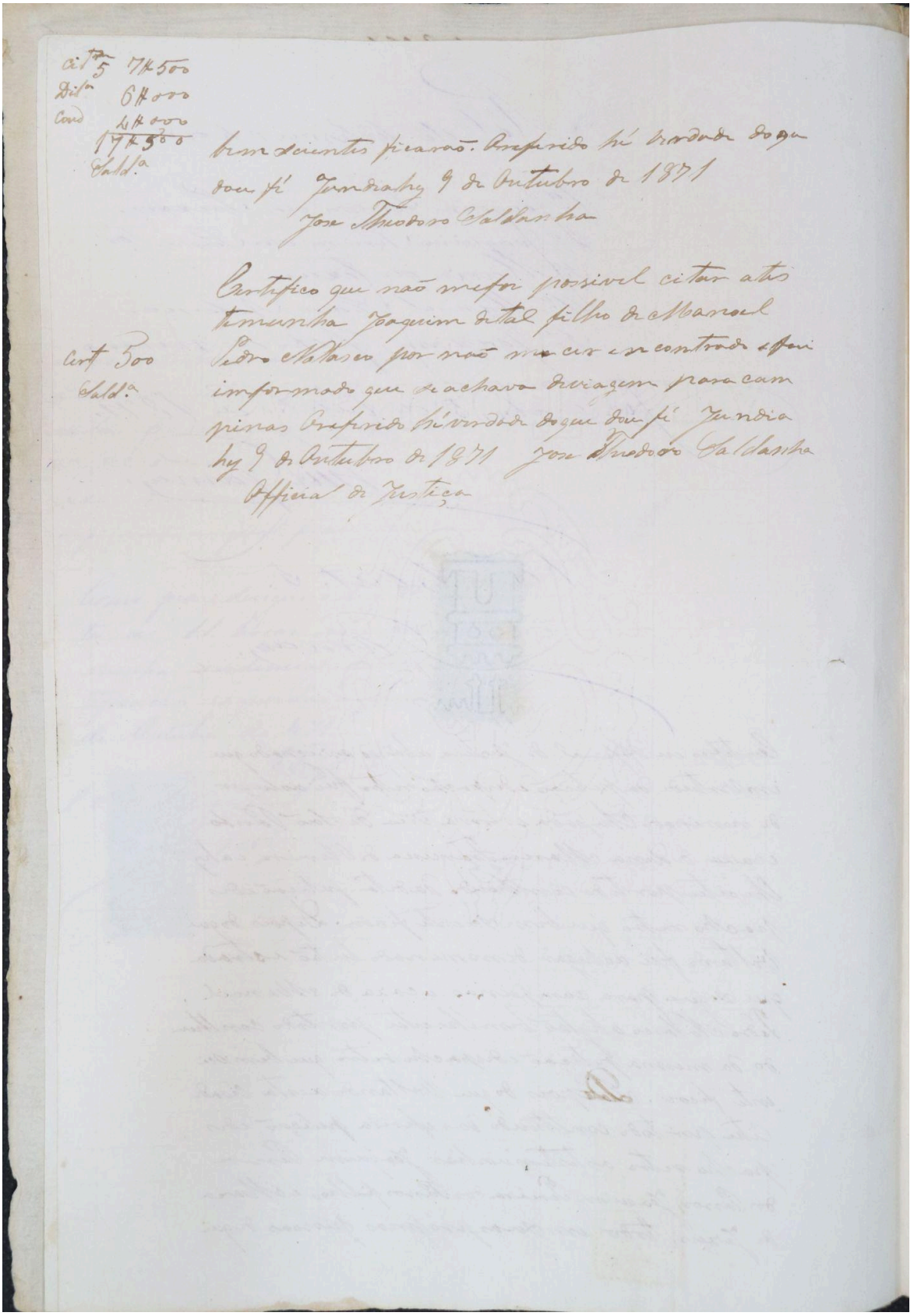

Cit.ão 5 17$500
Dilig.a 6$000
Cond.a 4$000
17$500
Cald.a

bem sciente ficarão. Nada mais há a tratar do que
dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871
Jose Theodoro Caldeira

Certifico que não me foi possivel citar ao
Tenente Joaquim Rafael filho de Manoel
Pedro Mattos ao por não morar e se encontrar ausente
Cert 500 informado que se achava de viagem para cam-
Cald.a pinas. Nada mais há a tratar do que dou fé Jundia
hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Caldeira
Official de Justiça

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

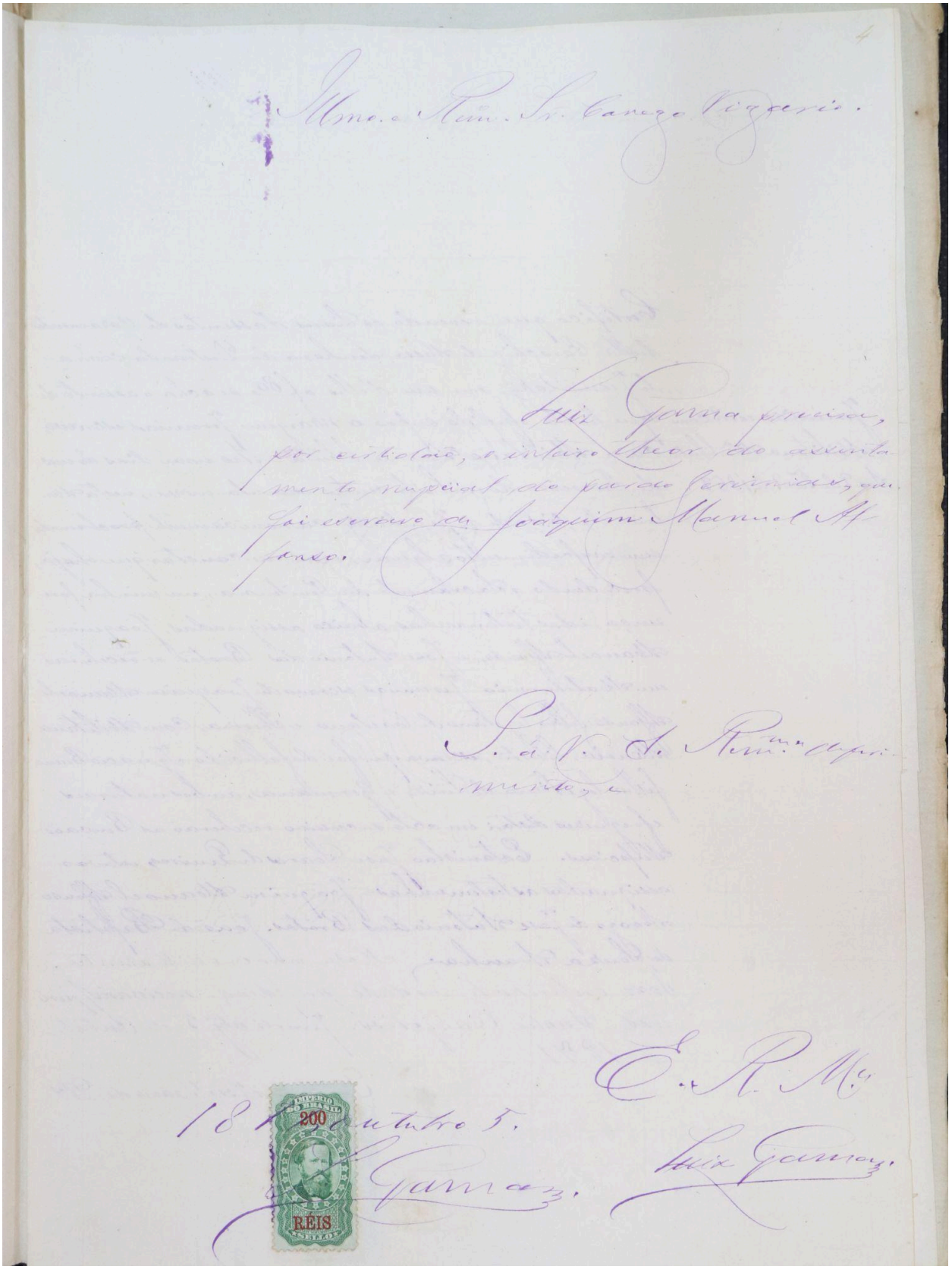

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

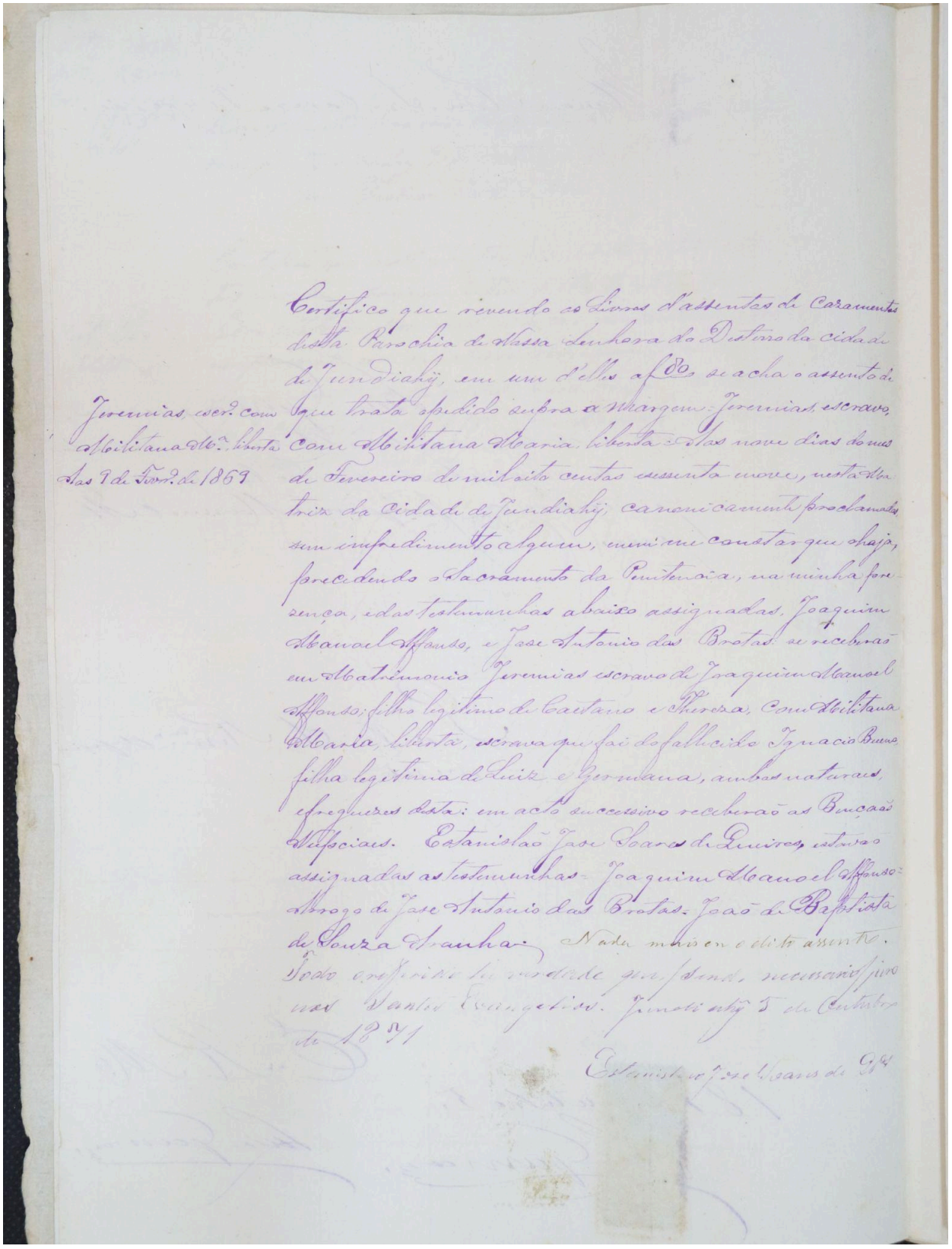

Jeremias escr.º com Adelaide Mariana Mª. liberta
Aos 9 de Fevr.º de 1869

Certifico que revendo os Livros d'assentos de Casamentos desta Parochia de Nossa Senhora do Destino da Cidade de Jundiahy, em um d'elles a fls. 80 se acha o assento do que trata o pedido sobra a margem: Jeremias escravo com Adelaide Mariana liberta = Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta nove, nesta Matriz da Cidade de Jundiahy, canonicamente proclamados sem impedimento algum, e nem me constar que haja, precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha presença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim Manoel Affonso, e José Antonio das Brotas se recebrão em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel Affonso, filho legitimo de Caetano e Thereza, com Adelaide Mariana, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno filha legitima de Luiz e Jermana, ambos naturaes, e freguezes desta: em acto successivo recebeo as Bençãos Nupciaes. Estanislão José Soares de Queiroz, estavão assignadas as testemunhas = Joaquim Manoel Affonso = Abrogo de José Antonio das Brotas. João de Baptista de Souza Franha. Nada mais em o dito assento. Sendo conforme ao mandado que fiz, necessario juro nos Santos Evangelhos. Jundiahy 5 de Outubro de 1871

Estanislau José Soares de Q.ª

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

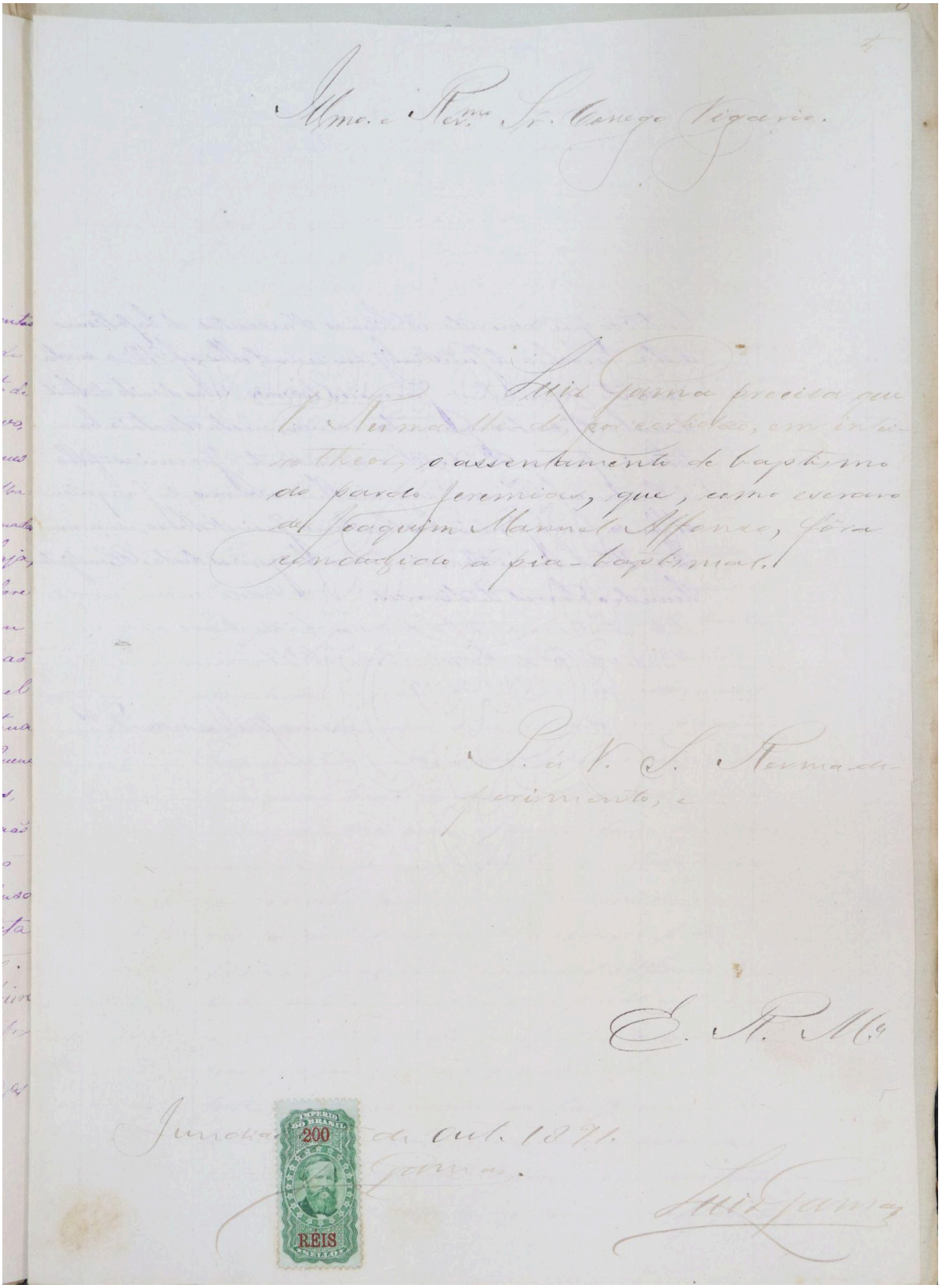

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

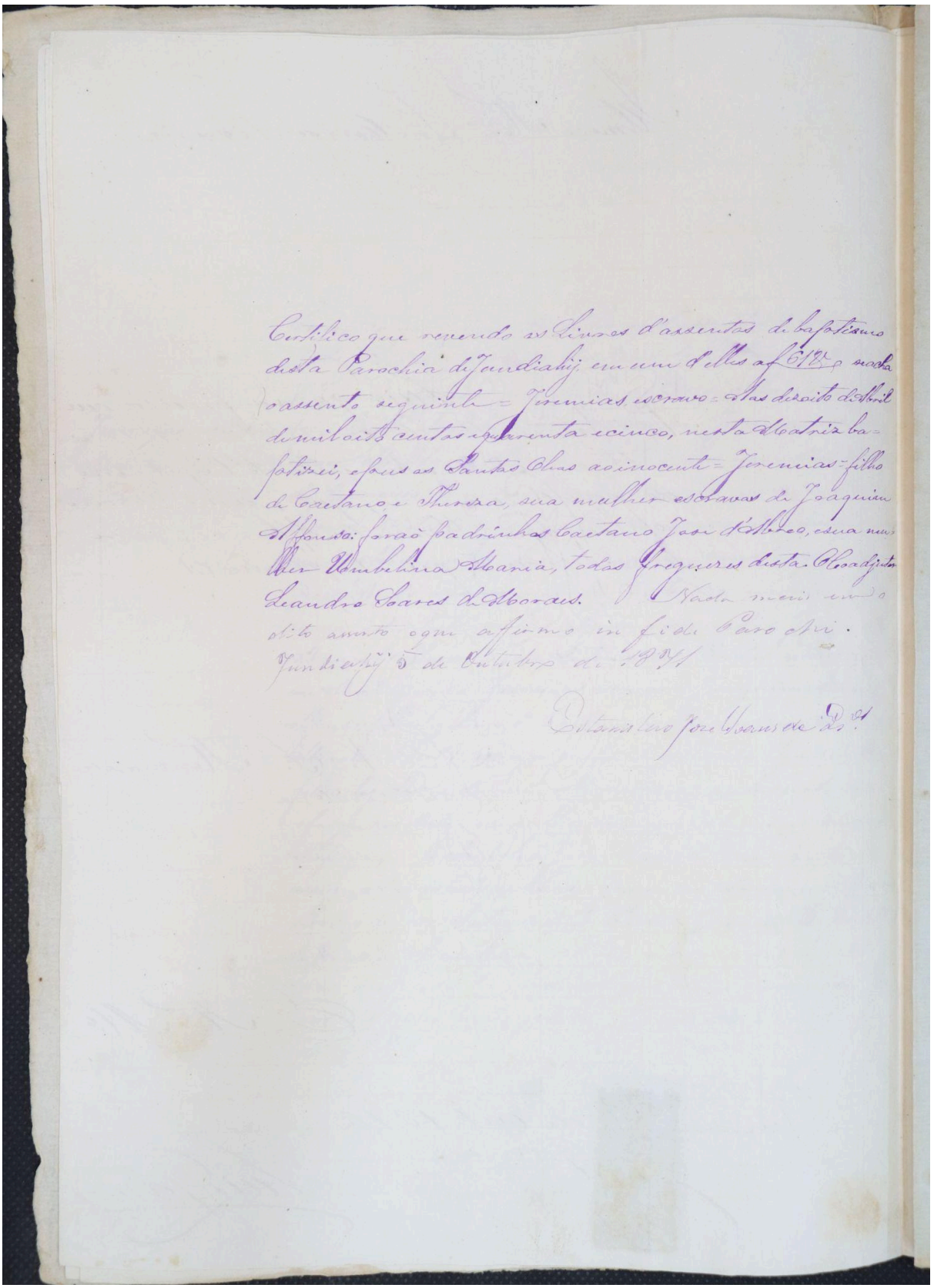

Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismos desta Parochia de Jundiahy, em um delles a f. 61 v. achei o assento seguinte = Jeremias inocente = Aos dezoito de Abril de mil oito centos e quarenta e cinco, nesta Matriz baptizei, e pus os Santos Oleos ao inocente = Jeremias = filho de Caetano e Theresa, sua mulher escravos de Joaquim Alves: forão padrinhos Caetano José d'Moraes, e sua mulher Umbelina Maria, todos freguezes desta. O Coadjutor Leandro Soares d'Moraes. Nada mais em o dito assento ogne affirmo in fide Parochi. Jundiahy 5 de Outubro de 1844

Extrahido por Moraes de Sá

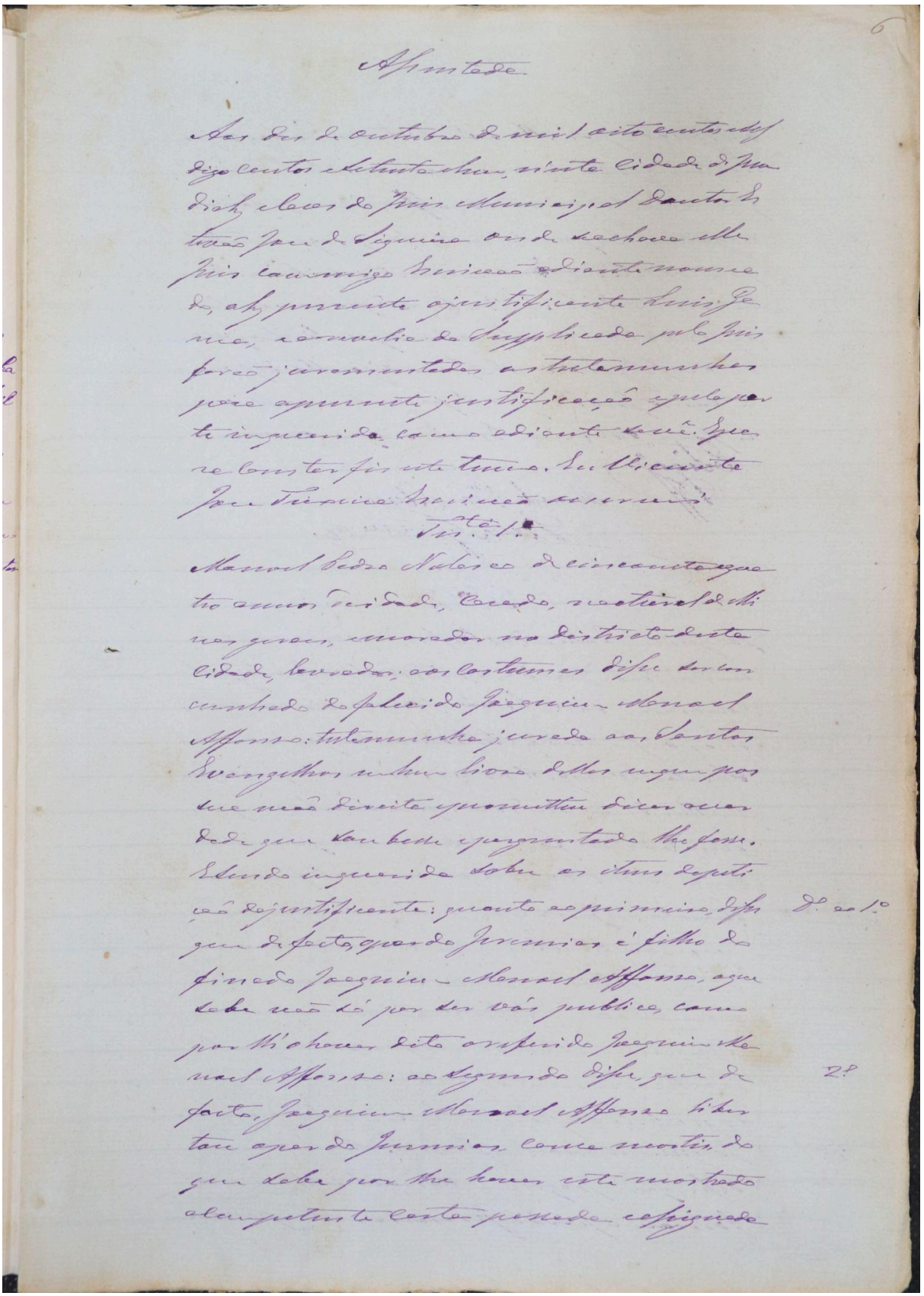

Apontado

Aos dez de outubro de mil oitocentos oitenta e cinco nesta Cidade de Jundiahy Casa de Audiencias do Juizo de Direito Dr. Antonio José de Siqueira onde se achava o Juiz Commigo Escrivão adiante nomeado, ahi presente a justificante Luiza Genuina, casada, de Lavradora, pelo Juiz foram juramentadas as testemunhas que a presente justificação quis produzir, as quaes adiante vão declaradas. Que se lavrasse o termo. Eu Escrivão José Theodoro Nogueira o escrevi.

Testemunha 1ª

Manoel Pedro Salazar de cincoenta e tres annos de idade, casado, negociante deste lugar, morador no districto desta Cidade, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo inquerida sobre os itens da petição de justificante: quanto ao primeiro disse que de facto, quando Jeronimo é filho de Dona Maria Joaquina Manoel Affonso, o que sabe não só por ser vox publica, como por lh'o haver dito a propria Joaquina Manoel Affonso: ao segundo disse que de facto, Joaquina Manoel Affonso tivera a quando Jeronimo, como acima fica dito, o que sabe por lho haver ella mesma dito e pelo costume sempre o ter conhecido e reputado como seu filho

1º

2º

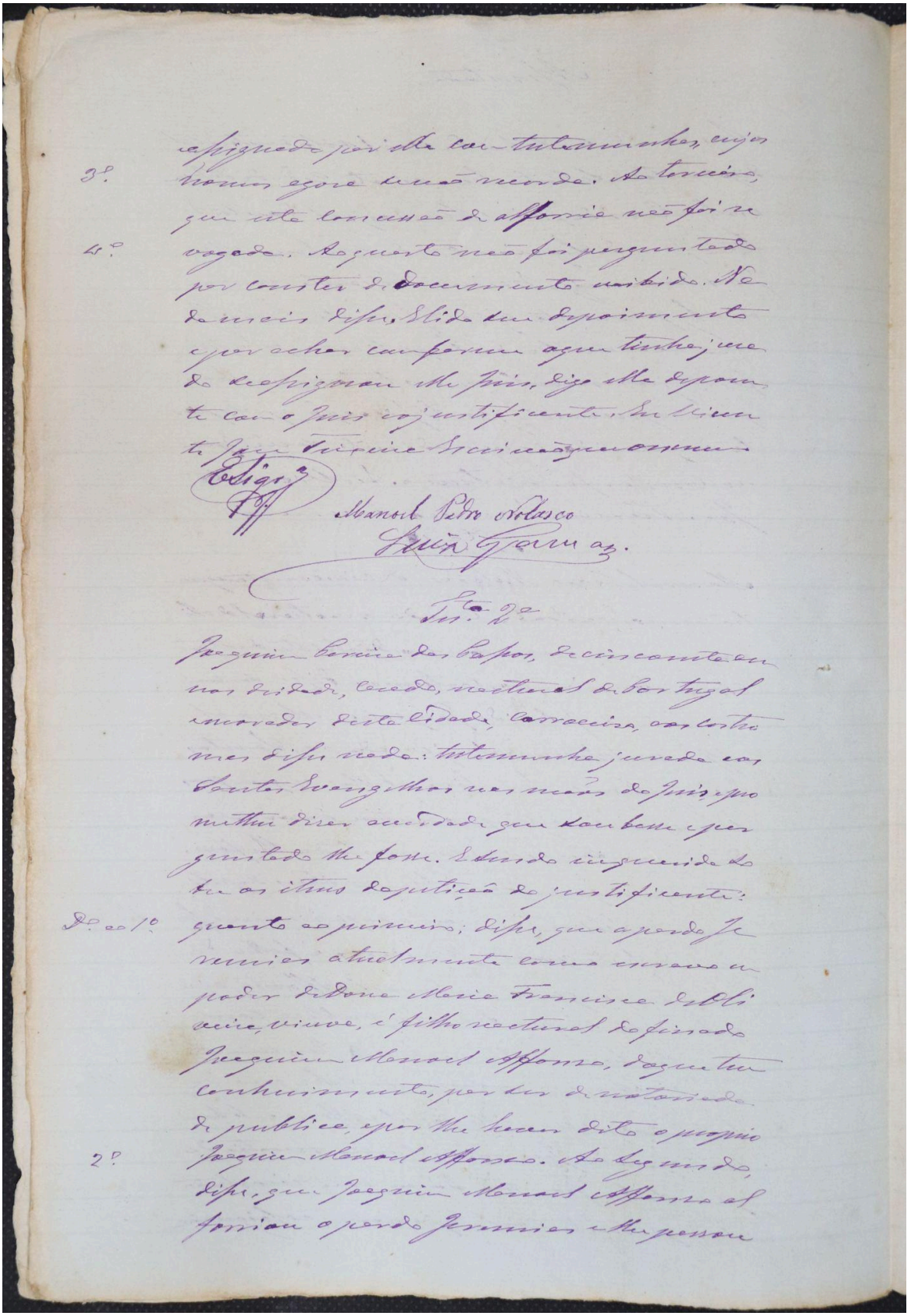

a pignada pois ella era tutemunha, cujos
3º nomes ignora nem o recorde. Ao terceiro,
que ella conhecia a affonso não foi re-
4º gada. Ao quarto não foi perguntado
por conter o documento citado. Ao
demais disse, ella dava seu depoimento
e por achar conforme aquillo que
lhe perguntaram lhe foi lido, disse ella depoen
te era o que lhe cumpria dizer em seu juramento
e por não saber escrever mandou
Manoel Pedro Vasco
Juiz Grau az.

Ao 2º

Joaquim Moreira dos Santos, de cincoenta e
nove idade, casado, natural de Portugal
morador nesta cidade, comercio, em testa
munho disse nada: testemunha jurada em
forma de direito nas mãos do Juiz, pro
metteu dizer a verdade que soubesse e per
guntado lhe foi. Ao costado disse ser
ao theor do justificante:
3º ao 1º quanto ao primeiro, disse, que a perda de
mandes alludida como ouvio a
poder de Dona Maria Francisca Rabi
ello, viuva, e filha natural do finado
Joaquim Manoel Affonso, segundo
constou-lhe, por ser de notoriedade
publica, e por lhe haver dito o proprio
2º Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo
disse, que Joaquim Manoel Affonso al
guma a perda de mandes lhe pessoa

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

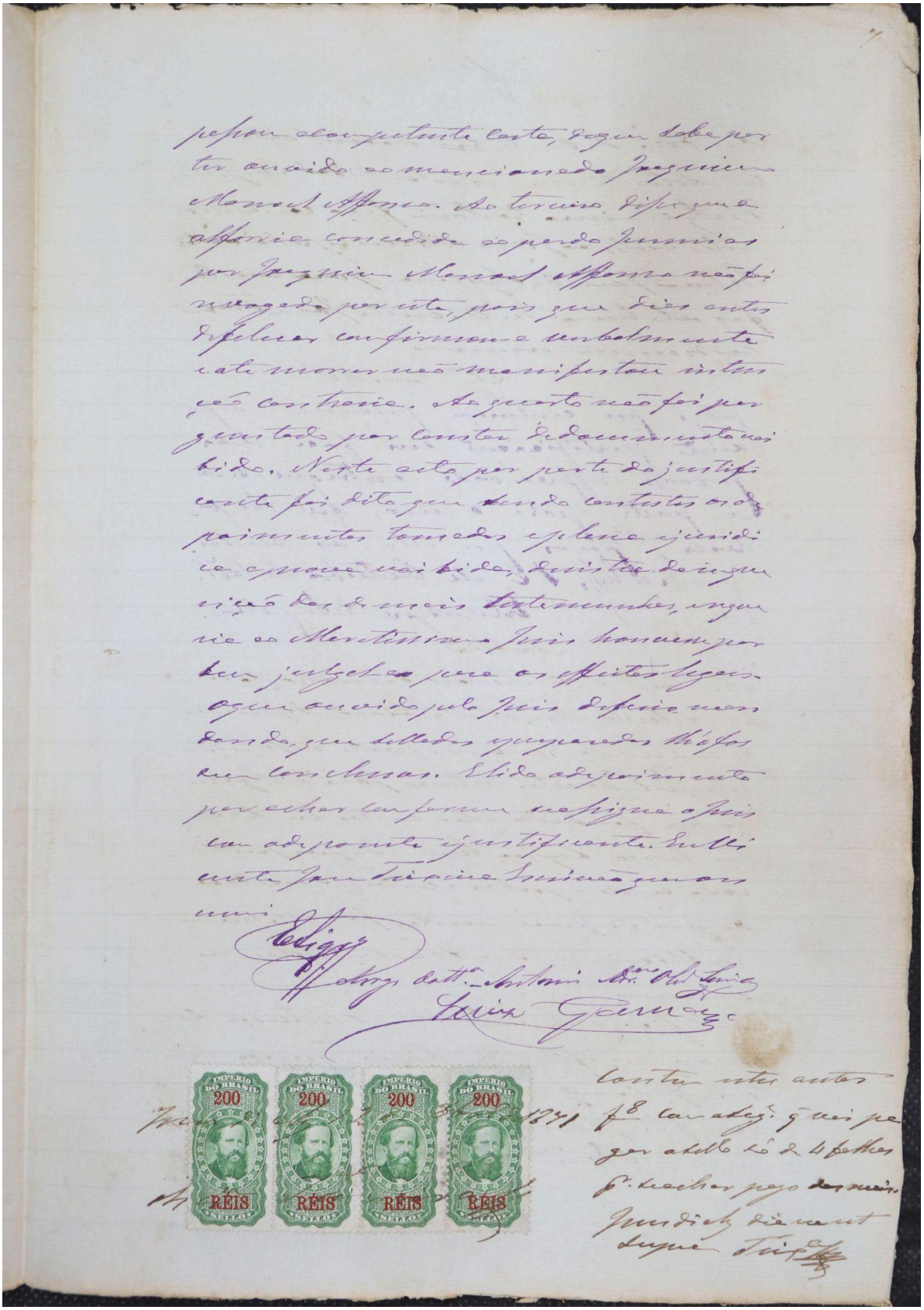

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

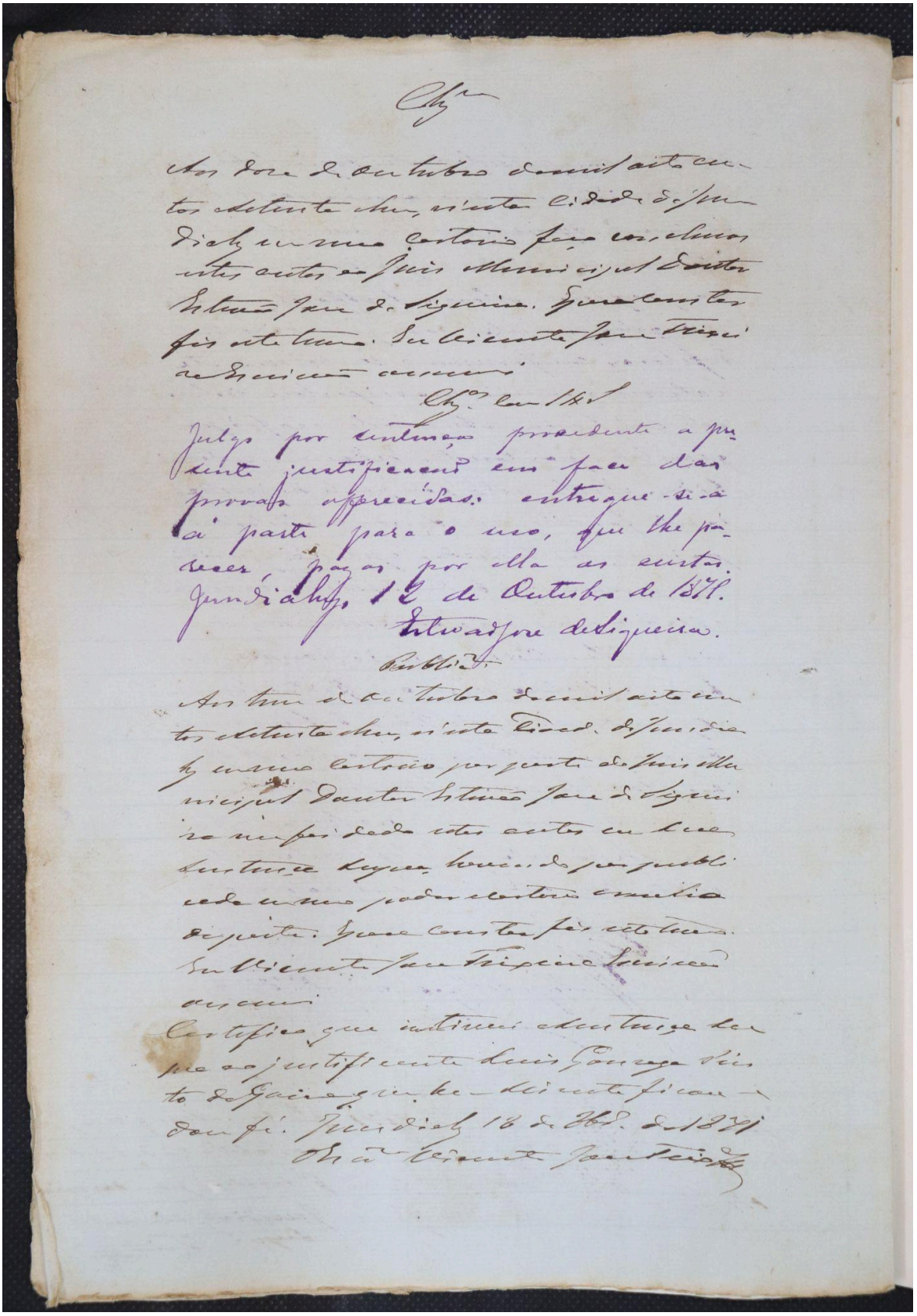

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

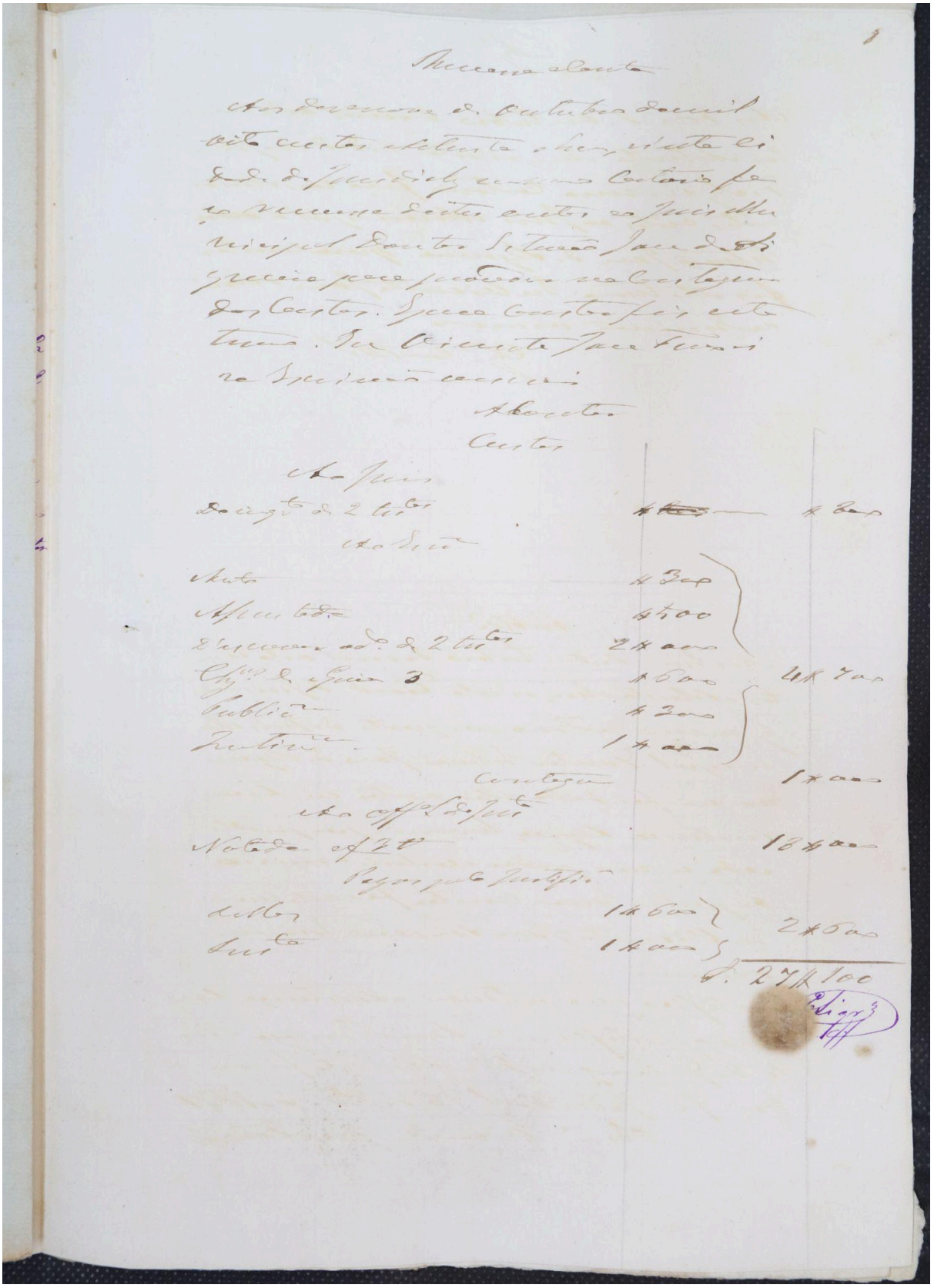

Transcrição paleográfica: Isabella Ferraro.
Revisão: Paulo Vicentini.

1871 10 Abr.

Juizo Municipal da Cid. de Jundiahy

Dr Juiz

Justificante

Luiz Gonzaga Pinto da Gama

Justificação ad perpetuam
rei memoriam

Auto

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos oitenta hum, aos dez dias do
mez de Outubro do dito anno, nesta
Cidade de Jundiahy Comarca
da Capital, Provincia de São Paulo
no meu Cartorio aonde eu Escrivão
do Justificante Luiz Gama com
despacho de Dantes Juiz Municipal,
me foi de entregue, pé de citação, dois
documentos para effeito de prova
da justificação requerida; os
quaes todos juntos e dizente declarou
que para constar fiz este auto. Eu
Vicente Jaime Thiago Escrivão
o escrevi.

TJJ
1ºOF
Cx 051
1239

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo. Sr. Dr. Juiz Municipal.

Luiz Gama, a bem de seu direito, e para conservar os de terceira pessoa, em tempo e perante as autoridades competente provar judicialmente juxta-dicar:

1º que o pardo Jeremias, actualmente como escravo detido em poder da viuva D. Maria Francisca de Oliveira, é filho natural da finada Joaquim Manuel Affonso, em cujo poder nasceu como escravo;

2º que o dito Joaquim Manuel Affonso libertou o pardo Jeremias, e passou-lhe carta de alforria;

3º que esta concessão de alforria não foi revogada;

4º que como livre, e com sciencia e consentimento ~~[illegible]~~ do Joaquim Manuel Affonso exerceu o pardo Jeremias nesta Cidade, como trabalhador livre.

Portanto o Supplicante

P. a V. S. que deja Jeremias mandar citar a mencionada D. Maria Francisca de Oliveira,

Centro de Memória Unicamp - CEMU

e as testemunhas indicadas no rol que a esta vai junto, com as penas da Lei, estas para virem depor, e aquella para ser perguntada, designando a V. S., para isso, lugar, dia e hora; e julgando a final a justificação por Sentença.

Como pede: designo o dia 10 do corrente até as 11 horas em casa de minha residencia, feitas ai as tres citações requeridas. Jundiahy, 6 de Outubro de 1871.

O Juiz C. F. M.ª

10 Out. 5.

Gouvea.

Luiz Gama.

Centro de Memória Unicamp - CMU

Rol de testemunhas.

1ª Joaquim Pereira dos Passos.
2ª Joaquim Pereira dos Passos fr
3ª Maria de Jesus.
4ª Manuel Pedro Mafonso.
5ª Joaquina, filha do supplicante.

Jundiahy, 5 de Outubro de 1871.

Attt. Jamaz.

Jundiahy, Out. 5.

Attt. Jamaz.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado que em virtude da petição e despacho retro fui ao lugar denominado Chapada estrada Velha de São Paulo e casa de Dona Maria Francisca de Oliveira e hy lhe citei por todo conteúdo da dita petição e despacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando fui ao lugar denominado Leitão estrada que deque para campinas e casa de Manoel Pedro Mafonso e hy tão bem lhe citei por todo conteúdo da mesma petição e despacho retro que bem sciente ficou. Depois do que voltando nesta cidade citei por todo conteúdo da referida petição e despacho retro as testemunhas Joaquim Pereira dos Passos, Joaquim Pereira dos Passos filho, e Maria de Jezus, todos em suas proprias pessoas de que

Cit.ão 5 7$500
Dil.as 6$000
Cons 4$000
17$500
Cald.a

bem sciente ficarão. Aos vinte do mez
dou fé Jundiahy 9 de Outubro de 1871
Jose Theodoro Caldeira

Certifico que não me foi possivel citar aos
Tenente Joaquim de tal filho de Manoel
Pedro Estanco por não o encontrar e
informado que se achava de viagem para cam
pinas Aos vinte do mez dou fé Jundia
hy 9 de Outubro de 1871 Jose Theodoro Caldeira
Cert 500 Officia de Justiça
Cald.a

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Illmo. e Exm. Sr. Barão Vizeense.

Luiz Gama precisa, por extrahir, o inteiro theor do assentamento respectivo do parto feminino, que foi devoto do Joaquim Manuel Affonso.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. a V. S. Illm.ª e Exm.ª Espera mercê.

E. R. Mc.

18 de outubro 5.

Luiz Gama.

Jeremias escr.ª com habilitaçam de liberta Aos 9 de Fever.º de 1869

Certifico que revendo os Livros d'Assentos de Casamentos desta Parochia de Nossa Senhora do Destino da Cidade de Jundiahy, em um d'elles a fol.ª se acha o assento do que trata o despacho supra a margem. Jeremias escravo, com habilitaçam Maria liberta = Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos sessenta nove, nesta Matriz da Cidade de Jundiahy, canonicamente proclamados sem impedimento algum, nem me constar que haja, precedendo o Sacramento da Penitencia, na minha presença, e das testemunhas abaixo assignadas, Joaquim Manoel Affonso e Jose Antonio das Brotas se receberão em Matrimonio Jeremias escravo de Joaquim Manoel Affonso; filho legitimo de Caetano e Thereza, com habilitaçam Maria, liberta, escrava que foi do fallecido Ignacio Bueno filha legitima de Luiz e Gertrudes, ambos naturaes, e freguezes desta: em acto successivo receberão as Bençaõs Nupciaes. Estanislaõ Jose Soares de Queiroz, estavão assignadas as testemunhas Joaquim Manoel Affonso = Arrogo de Jose Antonio das Brotas = Joaõ de Baptista de Souza Aranha = Nada mais em o dito assento. Joaõ conforme ao verdade que fiz, necessario fiz o meu Vasto Evangelho. Jundiahy 5 de Outubro de 1871

Estanislau José Soares de Q.z

Illmo. e Revmo. Sr. Conego Vigario.

Luiz Gama precisa que
Vossa Senhoria se sirva mandar, por quem de direito, em in-
teiro theor, o assentamento de baptismo
de Pedro Jeremias, que, como verá
do Snr. Joaquim Manuel Affonso, foi
encontrado a pia-baptismal.

Centro de Memória
Unicamp - CMU

P. a V. S. Vossa Se-
nhoria deferimento, e

E. R. M.ce

Junho [illegible] out. 1871.

Luiz Gama.

Certifico que revendo os Livros d'assentos de baptismo desta Parochia de Jundiahy em um delles a f 61 v° achei o assento seguinte = Jeremias escravo = Aos dezoito de Abril de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Matriz baptizei, e pus os Santos Oleos ao inocente = Jeremias = filho de Caetano e Thereza, sua mulher escravos de Joaquim Affonso: forão padrinhos Caetano Jose d'Moraes, e sua mulher Umbelina Maria, todos freguezes desta. O Coadjutor Leandro Soares de Moraes. Nada mais vi no dito assento que aqui fielmente trasladei do proprio. Jundiahy 1 de Outubro de 1884

Antonio Jose Soares de Moraes

Aprontado

Aos dez de outubro de mil oitocentos oitenta e dois nesta Cidade de Jundiahy casa de morada do Doutor Juiz de Direito desta Comarca abaixo assignado compareceo ahi presente o justificante Domingos Ferreira, e requereo de Justificação que pela perguntada lhe foi deferido, e logo prestou juramento aos Santos Evangelhos em que jurou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido pelo Escrivão do Juizo disse chamar-se como fica dito, ser natural desta Cidade, casado, lavrador, morador no Bairro do Caxambu, e de idade de mais de sessenta annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que jurou dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirida sobre os artigos da petição do justificante: ao primeiro disse que sabe de vista, trato e conversação que o justificante é filho legitimo do finado Joaquim Manoel Affonso, e de sua mulher Dona Maria Leite Affonso, ao segundo disse, que de vista, trato e conversação sabe que o justificante nasceo e foi baptisado nesta Freguezia, como consta do assento de baptismo, ao terceiro disse que sabe que o justificante sempre viveo em companhia de seus pais, e que depois do fallecimento de seu pai, tem vivido em companhia de sua mãi, ao quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao decimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao vigesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trigesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quadragesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao quinquagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao sexagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao septuagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao octogesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao nonagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo decimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo vigesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo trigesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quadragesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo quinquagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo sexagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo septuagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo octogesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao centesimo nonagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo decimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo vigesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo trigesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quadragesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo quinquagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo sexagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo septuagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo octogesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao ducentesimo nonagesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo segundo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo terceiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo quarto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo quinto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo sexto disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo setimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo oitavo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo nono disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo decimo disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho legitimo do casal acima referido, ao trecentesimo decimo primeiro disse que sabe que o justificante sempre foi reputado e tido como filho leg

respigneda pois ella car tutemunha, cujos
3º nomes agora ouvio recorde. Ao terceiro,
que ella conteudo de affonte não foi re
4º gada. Ao quarto não foi perguntado
por conter o documento emitido. Ao
demais disse, Ella dar depoimento
e por achar conforme aque tinha jurado
respigneda pois, disse ella depoen
te car o juiz conjuntificante, sr. Licen
te Jose Ferreira Soares assignou comigo

Eu Sigr.

Manoel Pedro Velasco
Luiz Soares.

Eu o
Joaquim Ferreira dos Santos, de cincoenta an
nos de idade, casado, proprietario de Portugal
morador nesta cidade, conhecido, por testemu
nha jurada nos
Santos Evangelhos nas mãos do juiz, pro
mettou dizer a verdade que soubesse e per
guntado lhe fosse. E sendo inquirido de
ao theor do depoimento de juntificante:
Ao quanto ao primeiro, disse, que o perdo Je
remias atualmente como escravo e
poder de dona Maria Francisca de Olli
veira, viuva, e filho natural do finado
Joaquim Manoel Affonso, do que tem
conhecimento, por ser de notoriedade
de publica, e por lhe haver dito o proprio
2º Joaquim Manoel Affonso. Ao segundo,
disse, que Joaquim Manoel Affonso al
forriou o perdo Jeremias e lhe passou

Centro de Memória
Unicamp - CMU

pelo autor da petição junta, do que dou fé por ter sido o mencionado Joaquim Manoel Affonso. Do terceiro, disse que a affonia concedida ao perdo Junior por Joaquim Manoel Affonso não foi revogada por esta, pois que dêos autos se collige confirmou e verbalmente este mesmo não manifestou intenção contraria. Ao quarto não foi perguntado por constar do documento vindo. Neste acto por parte do justificante foi dito que tendo contestado as palavras tomadas e plena ignidade e provas vai bida, desiste de inquirição das demais testemunhas, inquirição ao Mandamento Juiz Municipal por ser juiz de paz nos termos legais. E que ouvida pelo Juiz deferio nesse sentido, que tudo visto e mais que dos autos consta. E visto ao Promotor por achar conforme ao seu officio o Juiz com a presente justificante. Satisfeito pelo Juiz Municipal mandou que se lavrasse este termo. Eu

Edigio

Diogo Antº Antonio Ribeiro de Castro

Luiz Gomes

Consta este autos [illegible] 1871 fé [illegible] e vai pelo [illegible] 4 [illegible] 6. Nada mais. Juridicamente [illegible]

Luiz [illegible]

Chr

Aos doze de outubro de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Cidade de Jundiahy em meu Cartorio perante mim, e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas compareceu o Doutor Antonio Jose de Siqueira. Do que dou fé. Sei pelo conhecer. E para constar lavrei este termo. Eu Vicente Jose Ferreira de Siqueira escrevi.

Chr. em 18 de

Julgo por sentença provado o presente justificando em face das provas apresentadas. entregue-se-lhe a parte para o uso, que lhe convier, pagas por ella as custas. Jundiahy, 12 de Outubro de 1882.

Antonio Jose de Siqueira.

Publicada

Aos trinta de outubro de mil oitocentos oitenta e dois, nesta Cidade de Jundiahy em meu Cartorio perante mim e das testemunhas adiante nomeadas compareceu o Doutor Antonio Jose de Siqueira a requerimento delle escrivão lhe fiz publicada a sentença supra, que ficou sciente. Do que dou fé. Eu Vicente Jose Ferreira de Siqueira escrevi.

Certifico que intimei a sentença supra ao justificante Luiz Gonzaga Pinto de Gaia, que ficou sciente. Do que dou fé. Jundiahy 16 de Nov. de 1882

O Escrivão Vicente Jose Ferreira de Siqueira

Thesouraria da Caza

Nos dezanove de Outubro de mil oito centos oitenta e hum visto [illegible] de Juiz de Direito e mais Cartorio foi procedido exame aos livros do Juizo Municipal do Termo S. Thomé Juiz de Direito para proceder na Correição dos Cartorios. Que nesta Cidade faz este Termo. Eu Oficial Maior que o escrevi e assignei

O Escrivão

Escrivão

Do Juizo

Do cargo de 2 folhas [illegible] $ 2$000

Do Juiz

Custas $ 3$000

Assignaturas $ 500

Diligencias de 2 folhas 2$000

Cartas de Ordem 3 $ 6$000 4$700

Publicas $ 300

Partes $ 400

Contadoria 1$000

Do officio de Juiz

Notas de 2 folhas 18$000

Pagou pelo Conferido

Custas 1$600 2$500

Sello 1$000

$ 27$100

Centro de Memória Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU

Centro de Memória
Unicamp - CMU